

Normas e Procedimentos de Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Engenharia de Software

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1. Este regulamento define as diretrizes técnicas, procedimentos de acompanhamento e critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 2. O TCC é componente curricular obrigatório do Bacharelado em Engenharia de Software e tem como parâmetro a missão institucional do Instituto de Informática (INF) da Universidade Federal de Goiás (UFG) de “Produzir e socializar conhecimento em computação e tecnologia da informação e formar cidadãos capazes de contribuir com o desenvolvimento científico, humano e social”.

Art. 3. O TCC tem como objetivo prover meios para o aluno:

- I – exercitar a capacidade criativa, a originalidade, e a implementação de ideias empreendedoras e/ou científicas;
- II – aprimorar habilidades de análise e síntese através da realização de trabalhos individuais;
- III – consolidar e colocar em prática os conhecimentos adquiridos durante o curso;
- IV – desenvolver a habilidade de escrita de um texto técnico-científico, com clareza e precisão.

Art. 4. O TCC será elaborado, sob orientação de um professor do INF, por meio da disciplina Prática em Engenharia de Software.

Art. 5. O TCC consiste em um trabalho individual no qual o aluno deverá aplicar o conhecimento apreendido e desenvolvido ao longo do curso de Bacharelado em Engenharia de Software.

Art. 6. O produto do TCC é uma monografia que deverá seguir as indicações formais do Guia para Apresentação de Trabalhos Técnicos-Científicos na UFG.

Capítulo II Das Atribuições

Art. 7. São partes diretamente envolvidas no desenvolvimento de um Trabalho de Conclusão de Curso:

- I – a Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software;
- II – a Coordenação de TCC;
- III – o Professor Orientador;
- IV – o Coorientador (opcional);
- V – um Aluno do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software;
- VI – a Secretaria Acadêmica do INF.

Art. 8. Compete à Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software receber e dar o adequado encaminhamento a todas as questões recursais relacionadas ao TCC.

Art. 9. Compete à Coordenação de TCC a gestão de todos os procedimentos relativos ao TCC definidos por este Regulamento e, especialmente, as seguintes atribuições:

- I – elaborar e divulgar os calendários das disciplinas Prática em Engenharia de Software;
- II – orientar os alunos, inclusive aqueles matriculados apenas em disciplinas que antecedem a disciplina Prática em Engenharia de Software, sobre todos os aspectos relacionados ao TCC, incluindo a escolha de temas e de orientador;
- III – divulgar o presente regulamento e zelar pelo seu cumprimento;
- IV – validar e divulgar a relação dos alunos orientandos com seu respectivo professor orientador;
- V – disponibilizar para a comunidade do INF informações sobre os TCC em andamento;
- VI – organizar e divulgar o calendário das bancas avaliadoras dos TCC ao final da disciplina Prática em Engenharia de Software;
- VII – elaborar e disponibilizar os formulários para os pareceres de avaliação das bancas avaliadoras, bem como os requerimentos definidos por este Regulamento;
- VIII – expedir declarações de participação em bancas avaliadoras de TCC;
- IX – digitar no Sistema Acadêmico da UFG, dentro do prazo previsto pelo Calendário Anual da UFG, as notas finais de aproveitamento e as frequências dos alunos na disciplina Prática em Engenharia de Software.

Art. 10. Compete ao professor orientador as seguintes atribuições:

- I – enviar à Coordenação de TCC, dentro dos prazos previamente estipulados pela Coordenação, os temas de TCC nos quais pretende orientar alunos no semestre seguinte;
- II – orientar os alunos na escrita da proposta de TCC;
- III – confirmar o aceite de seus orientandos de TCC, nos campos apropriados do Formulário de Acompanhamento de TCC (FATCC) antes da inscrição dos seus orientandos na disciplina Prática em Engenharia de Software, conforme os prazos estabelecidos pela Coordenação de TCC (Vide campos 1 a 12 no anexo I);
- IV – indicar, caso considere necessário, um coorientador para o TCC de um orientando seu;
- V – zelar pelo cumprimento dos prazos;
- VI – realizar encontros com os alunos orientandos no decorrer da disciplina Prática em Engenharia de Software;
- VII – preencher o FATCC ;
- VIII – presidir as bancas avaliadoras do TCC dos seus orientandos e preencher e assinar a seção de avaliação da Prática em Engenharia de Software.
- IX – encaminhar à Secretaria Acadêmica os FATCC, conforme os prazos previstos nos calendários da disciplina Prática em Engenharia de Software, para o devido registro e arquivamento;
- X – entregar ao aluno as correções das versões preliminares do produto do TCC produzido na disciplina de Prática em Engenharia de Software;
- XI – digitar no Sistema Acadêmico da UFG, dentro do prazo previsto pelo Calendário Anual da UFG, as notas finais de aproveitamento e as frequências dos alunos na disciplina Prática em Engenharia de Software.

Art. 11. O coorientador, caso exista, pode ser um docente da UFG ou um profissional com formação específica e/ou experiência comprovada na área de atuação do TCC.

Art. 12. Compete ao coorientador as seguintes atribuições:

- I – participar das reuniões semanais com o professor orientador e o aluno orientando de TCC no decorrer da disciplina Prática em Engenharia de Software;
- II – compor a banca avaliadora do aluno de TCC sob sua coordenação;
- III – Caso seja um dos componentes da banca avaliadora de seu coorientando, de acordo com Art. 25, §2º, preencher e assinar a seção de avaliação de Prática em Engenharia de Software do FATCC de seu coorientando.

Art. 13. Compete ao aluno as seguintes atribuições:

- I – conhecer e cumprir o regulamento do TCC e o calendário estabelecido para as atividades do TCC;
- II – entregar ao professor orientador a Proposta de TCC conforme descrita no Capítulo IV deste regulamento;
- III – inscrever-se na disciplina Prática em Engenharia de Software, respeitando os prazos dos calendários da disciplina;
- IV – entregar na Secretaria Acadêmica o FATCC, com o item I (Termo de Orientação) devidamente preenchido e assinado, respeitando os prazos do calendário da disciplina Prática em Engenharia de Software;
- V – assinar os campos do FATCC que requerem sua assinatura;
- VI – participar das reuniões semanais com seu orientador;
- VII – entregar na Secretaria Acadêmica cópias da versão preliminar do seu produto do TCC, em número correspondente à quantidade de membros da banca avaliadora, pelo menos 1 (uma) semana antes do prazo fixado pela Coordenação de TCC para a defesa do TCC;
- VIII – apresentar o TCC perante a banca avaliadora, no prazo fixado pela Coordenação de TCC;
- IX – entregar a versão final dos produtos do TCC, em meio digital, na Secretaria Acadêmica, respeitando os prazos do calendário da disciplina Prática em Engenharia de Software.

Art. 14. Compete à Secretaria Acadêmica as seguintes atribuições:

- I – receber os FATCC;
- II – efetuar as matrículas dos alunos na turma de Prática em Engenharia de Software, correspondente ao orientador de TCC de cada aluno;
- III – encaminhar os FATCC aos professores orientadores ou à Coordenação de TCC;
- IV – receber a versão final dos produtos do TCC, em meio digital, entregue pelo aluno;
- V – receber e encaminhar à Coordenação de TCC todos os requerimentos relacionados ao TCC;
- VI – arquivar todos os documentos, requerimentos e trabalhos relacionados ao TCC;
- VII – encaminhar as cópias da versão preliminar do produto do TCC aos membros das bancas examinadoras.

Capítulo III

Da Definição do Professor Orientador

Art. 15. Em cada semestre letivo a Coordenação de TCC divulgará a relação dos professores orientadores, com o respectivo número de vagas disponíveis para orientação no semestre subsequente.

§ 1º O número de vagas por professor orientador nunca ultrapassará 5 vagas simultâneas na disciplina Prática em Engenharia de Software.

§ 2º A definição do professor orientador, por parte dos alunos, deverá ser feita no semestre anterior à matrícula na disciplina Prática em Engenharia de Software.

Art. 16. A Coordenação de TCC divulgará a relação dos alunos orientandos e professor orientador no início do semestre letivo subsequente.

Capítulo IV Da Proposta de TCC

Art. 17. A Proposta de TCC é um documento elaborado pelo aluno, como pré-requisito para matrícula na disciplina Prática em Engenharia de Software, com a orientação e supervisão do professor orientador, descrevendo seu TCC a ser realizado na disciplina Prática em Engenharia de Software.

§ 1º A proposta de TCC deve conter pelo menos os seguintes itens:

I – identificação, contendo o título do TCC, o nome do aluno, do professor orientador e do coorientador, caso exista;

II – objetivos;

III – justificativa;

IV – fundamentação teórica;

V – metodologia;

VI – cronograma;

VII – referências bibliográficas;

§ 2º A proposta de TCC deve ser entregue pelo aluno ao professor orientador no semestre que antecede à matrícula do aluno na disciplina Prática em Engenharia de Software, obedecendo os prazos estipulados pela Coordenação do TCC.

Capítulo V Da Disciplina Prática em Engenharia de Software

Art. 18. A cada professor orientador de TCC será atribuída uma única turma da disciplina Prática em Engenharia de Software e todos os seus alunos orientandos de TCC que cursarão a disciplina devem se matricular nessa turma.

Parágrafo Único. Poderão ser criadas sub-turmas da disciplina Prática em Engenharia de Software, uma para cada professor coorientador lotado no Instituto de Informática da UFG.

Art. 19. A disciplina Prática em Engenharia de Software, com carga horária de 320 horas/aula, tem como meta a elaboração do produto do TCC. As seguintes atividades devem ser desenvolvidas pelo aluno durante a disciplina:

- I – encontros semanais com o professor orientador nos quais deve preencher juntamente com o orientador o Formulário de Acompanhamento de TCC;
- II – cumprimento das metas previstas para a disciplina na Proposta de TCC;
- III – escrita do produto parcial do TCC prevista na Proposta de TCC.
- IV – apresentação oral do TCC perante uma banca avaliadora.

Art. 20. No final do semestre o aluno deverá entregar ao professor orientador a escrita do seu produto do TCC prevista na Proposta de TCC, dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação de TCC. A monografia deverá estar de acordo com as diretrizes do Guia para Apresentação de Trabalhos Técnicos-Científicos na UFG;

Parágrafo Único. O aluno que não entregar o seu produto do TCC para apreciação do professor orientador no prazo estabelecido estará reprovado na disciplina Prática em Engenharia de Software

Art. 21. Caso o professor orientador autorize a defesa do TCC perante banca avaliadora, o aluno deverá entregar à Secretaria Acadêmica tantas cópias de seu produto do TCC quantos forem os integrantes da banca avaliadora.

Art. 22. O aluno deverá apresentar o TCC em sessão pública perante banca avaliadora.

Art. 23. A Nota Final do aluno na disciplina Prática em Engenharia de Software é computada pelo seguinte cálculo:

$$\text{notaFinal} = (\text{médiaNotaApresentação} + \text{médiaNotaProduto}) / 2,$$

onde médiaNotaApresentação corresponde à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca avaliadora à apresentação da defesa do TCC feita pelo aluno e médiaNotaProduto corresponde à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca avaliadora ao produto do TCC redigido pelo aluno.

Art. 24. Será aprovado na disciplina Prática em Engenharia de Software o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- I – presença em pelo menos 75% dos encontros agendados com o professor orientador;
- II – Nota Final maior ou igual à nota mínima exigida pelo Regulamento Geral de Cursos de Graduação da UFG em vigor na época da conclusão da disciplina.
- III – entrega da versão definitiva do produto do TCC, com os respectivos anexos e artefatos produzidos, em meio digital especificado pela Coordenação de TCC, à Secretaria Acadêmica, no prazo previsto de acordo com o calendário de Prática em Engenharia de Software, com as devidas correções, alterações ou ampliações requeridas pela banca avaliadora do TCC e com o devido acórdão do professor orientador.

Parágrafo Único – O aluno reprovado em Prática em Engenharia de Software deverá cursar novamente a disciplina Prática em Engenharia de Software e ficará sujeito ao calendário da mesma, não podendo defender o TCC fora da data prevista para as bancas avaliadoras de Prática em Engenharia de Software.

Capítulo VII

Da Banca Avaliadora de TCC

Art. 25. A banca avaliadora de TCC será composta pelo professor orientador e por mais um professor avaliador, o qual deve ser lotado no Instituto de Informática da UFG, e que não seja coorientador do aluno.

§ 1º A banca avaliadora de TCC será presidida pelo professor orientador ou, em sua ausência, pelo professor coorientador (se houver) ou, em último caso, por um professor indicado pelo Coordenador de TCC.

§ 2º Quando houver um coorientador, o mesmo também poderá participar da banca avaliadora, a critério do professor orientador.

§ 3º A critério do professor orientador poderá haver a indicação de 1 (um) professor externo por banca avaliadora.

§ 4º A indicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser aprovada pela Coordenação do TCC.

§ 5º Os nomes dos membros da banca avaliadora serão indicados pelo professor orientador e devem ser divulgados em 5 (cinco) dias úteis após a entrega do produto do TCC na Secretaria.

§ 6º As datas, horários, locais e composição das bancas avaliadoras serão divulgados pela Coordenação de TCC, que observará o calendário da disciplina Prática em Engenharia de Software.

Art. 26. A banca avaliadora de TCC deverá ler o produto do TCC do aluno antes da defesa, avaliá-lo e, se necessário, sugerir melhorias e correções no texto do produto.

Art. 27. A banca avaliadora de TCC deverá assistir à defesa do aluno e arguí-lo ao final de sua apresentação.

Capítulo VIII

Da Defesa do TCC

Art. 28. A apresentação da defesa de TCC do aluno terá duração máxima de 30 (trinta) minutos. Cada membro da banca avaliadora terá 10 (dez) minutos para fazer sua arguição.

Art. 29. Cada membro da banca avaliadora atribuirá uma Nota de Produto ao produto do TCC redigido pelo aluno. Esta nota pode variar de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Parágrafo Único. Na avaliação do TCC serão considerados os seguintes critérios:

- I – delimitação adequada do objeto;
- II – relevância do desenvolvimento do objeto;
- III – abordagem adequada do problema objeto da pesquisa;
- IV – domínio do conteúdo;
- V – abordagem crítica, analítica e propositiva;
- VI – clareza e objetividade;
- VII – coesão e unidade do trabalho;
- VIII – análise interdisciplinar;

IX – observância dos aspectos formais da língua;

X – respeito às diretrizes técnicas e formais definidas no Guia para Apresentação de Trabalhos Técnicos-Científicos na UFG.

Art. 30. Cada membro da banca avaliadora atribuirá uma Nota de Apresentação à defesa oral do TCC do aluno, cujo valor pode variar de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. A nota será correspondente à avaliação e às respostas dadas pelo aluno à arguição pela banca avaliadora.

Parágrafo Único. Na avaliação da apresentação e das respostas às arguições orais serão considerados os seguintes critérios:

I – controle e organização do tempo;

II – domínio do conteúdo;

III – clareza e objetividade;

IV – adequação formal do discurso;

V – consistência das respostas às manifestações da banca avaliadora.

Art. 31. Cada integrante da banca avaliadora de TCC deve preencher no formulário de Acompanhamento de TCC a Nota de Produto, a Nota de Apresentação e sua assinatura.

§ 1º O presidente da banca avaliadora computará a médiaNotaApresentação, a que se refere o Art. 38, com base na Nota de Apresentação atribuída por cada membro da banca, de acordo com o seguinte cálculo, onde n corresponde ao número de componentes da banca avaliadora de TCC:
$$\text{médiaNotaApresentação} = \frac{\sum_{i=1}^n \text{NotaApresentação}_i}{n}$$

§ 2º O presidente da banca avaliadora computará a médiaNotaProduto, a que se refere o Art. 37, com base na Nota de Produto atribuída por cada membro da banca avaliadora, de acordo com o seguinte cálculo, onde n corresponde ao número de componentes da banca avaliadora de TCC:
$$\text{médiaNotaProduto} = \frac{\sum_{i=1}^n \text{NotaProduto}_i}{n}$$
. § 3º Caso o produto do TCC seja um relatório de iniciação científica, que atenda às exigências do Art. 7,

§3º, receberá pontuação mínima em médiaNotaProduto a nota mínima exigida pelo Regulamento Geral de Cursos de Graduação da UFG em vigor na época da conclusão da disciplina.

§ 4º Das decisões da banca avaliadora não caberão recursos.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 32. Em caso de fraude acadêmica na elaboração do produto do TCC, o aluno será sumariamente reprovado na disciplina Prática em Engenharia de Software, no momento em que a fraude for detectada.

Art. 33. São impedidos de atuar como orientadores ou membros de bancas avaliadoras qualquer parente do aluno, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o 3º grau.

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação de TCC.